

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

Ouro Preto – MG, maio de 2020

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE | 4 |
| TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA | 8 |
| TÍTULO III – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE | 14 |
| TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA | 14 |
| CAPÍTULO I – PLANEJAMENTO | 14 |
| CAPÍTULO II – DA EXPANSÃO DO SERVIÇO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA | 16 |
| CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES | 18 |
| CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL | 22 |
| CAPÍTULO V – BENS REVERSÍVEIS | 24 |
| CAPÍTULO VI – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS | 26 |
| CAPÍTULO VII - DEFINIÇÕES DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 28 |
| CAPÍTULO VIII - DEFINIÇÕES DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO | 29 |
| CAPÍTULO IX – DAS GREVES | 30 |
| TÍTULO V - OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES | 31 |
| TÍTULO VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA | 32 |
| TÍTULO VII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE | 33 |
| TÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES | 34 |
| TÍTULO IX – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO | 34 |
| TÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS | 35 |

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS tem como objetivo orientar e apontar as obrigações gerais e específicas da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

As condições estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS são parte integrante das especificações que integram o escopo de serviços contratados, consideradas obrigações contratuais.

A CONCESSIONÁRIA que assumir a efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da infraestrutura de telecomunicações no MUNICÍPIO DE OURO PRETO, possuirá uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de toda a CONCESSÃO. Este ANEXO detalha objetivamente essas responsabilidades, entre outros, para a execução dos SERVIÇOS que deverão ser prestados no MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandarão atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, visando a prestação de serviços adequada aos USUÁRIOS.

Este CADERNO DE ENCARGOS deve ser lido em conjunto com EDITAL, seus ANEXOS e o CONTRATO, bem como todos os documentos que compõem a licitação para seleção e contratação da empresa responsável pela implantação do objeto.

Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente CADERNO DE ENCARGOS e os documentos anteriormente citados, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1. O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas no EDITAL, seus ANEXOS e principalmente no CONTRATO, bem como o definido na legislação brasileira pertinente.

1.1 Cabe ao PODER CONCEDENTE manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, sua GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

1.2 São obrigações da PODER CONCEDENTE:

1.2.1 efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

1.2.2 fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO.

1.2.3 rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos USUÁRIOS, a ordem pública e bens de terceiros;

1.2.4 rever, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos de execução do CONTRATO a matriz de riscos (ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS) e os ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, para mantê-los atualizados;

1.2.5 cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

1.2.6 aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

1.2.7 analisar os projetos e planos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como emitir aprovação quando necessário, de acordo com as premissas e prazos definidos neste caderno, no CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e no futuro PROJETO EXECUTIVO.

1.2.8 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO IV- INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

1.2.9 É de obrigação do PODER CONCEDENTE aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais determinadas no CONTRATO;

1.2.10 Intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;

1.2.11 Cumprimento das disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;

1.2.12 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação deste;

1.3 O PODER CONCEDENTE deverá se valer de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

1.3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será Pessoa Jurídica independente e de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, contratado pelo PODER CONCEDENTE, no curso da vigência do CONTRATO, e sua remuneração observará o previsto no ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS.

1.3.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à

CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados do CONTRATO.

1.3.3 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

1.3.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.3.5 O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE podem, a qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da CONCESSIONÁRIA para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos;

1.3.6 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.3.7 A contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE não retira do PODER CONCEDENTE a responsabilidade de acompanhamento da execução do CONTRATO.

1.4 É responsabilidade do PODER CONCEDENTE os ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

1.5 Poderá ainda o PODER CONCEDENTE:

1.5.1 acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

1.5.2 proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;

1.5.3 intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

1.5.4 determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

1.6 O PODER CONCEDENTE deve notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los.

1.7 O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2 A CONCESSIONÁRIA deve executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

2.1 A CONCESSIONÁRIA está sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS, à sua proposta e à legislação brasileira aplicável, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.2 A CONCESSIONÁRIA deve manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL, seus ANEXOS e CONTRATO, necessárias ao cumprimento do OBJETO.

2.3 Durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de

prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

2.4 Compete à CONCESSIONÁRIA:

2.4.1 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e principalmente seu CONTRATO, e na forma da legislação e normas técnicas aplicáveis;

2.4.2 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

2.4.3 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;

2.4.4 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

2.4.5 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

2.4.6 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurar-las adequadamente; e

2.4.7 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

2.5 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE, juntamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE possam fiscalizar a sua execução.

2.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, quais sejam: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços, e montagem de equipamentos;

2.5.3 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurar que os terceiros tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas;

2.5.4 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS, para a prestação de parcela do OBJETO correspondente em até 70% (setenta por cento), conforme EDITAL, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

2.5.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONCESSIONÁRIA fica responsável por efficientizar, operar e dar a manutenção à iluminação pública e à implantação, operação e manutenção da rede de telecomunicações, conforme o detalhado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL;

2.7 A CONCESSIONÁRIA dará livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades por estes, indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2.8 Compete à CONCESSIONÁRIA:

2.8.1 Comprovar ao PODER CONCEDENTE, no dia, local e horário designado para assinatura o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

2.8.1.1 que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL;

2.8.1.2 que realizou o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição autora dos Estudos e Modelagem, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, mediante a apresentação de comprovante bancário.

2.8.2 Prestar os serviços adequados, na forma prevista pelo CONTRATO, EDITAL e ANEXOS, nas normas técnicas aplicáveis;

2.8.3 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento da CONCESSÃO;

2.8.4 Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou subcontratas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

2.8.5 Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, da forma que melhor convir, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

2.8.6 Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

2.8.7 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

2.8.8 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do OBJETO e, conseqüentemente, o início da operação dos serviços concedidos;

2.9 A CONCESSIONÁRIA deve fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

2.9.1 assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

2.9.2 disponibilizar protetores solares, eficazes contra as radiações UVA e UVB, para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, na maior parte do período do turno de trabalho;

2.9.3 manter na execução dos serviços de instalação e montagem da iluminação pública e sistema de rede de dados, somente pessoal devidamente treinado;

2.9.4 arcar com as normas previstas na legislação trabalhista;

2.9.5 garantir uniforme e regras de vestimenta para seus funcionários;

2.10 Os funcionários da CONCESSIONÁRIA não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;

2.11 Todo pessoal contratado para a realização dos serviços, OBJETO do CONTRATO, deverá ser registrado em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

2.12 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros;

2.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável por:

2.13.1 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

2.13.2 deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial;

2.13.3 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2.13.4 A reversão final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do

PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos SERVIÇOS e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado;

2.14 A CONCESSIONÁRIA é responsável por:

2.14.1 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS;

2.14.2 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa.

2.14.3 Débitos trabalhistas, inclusive acidentes, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

2.14.4 Os funcionários da CONCESSIONÁRIA não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;

2.14.5 A CONCESSIONÁRIA deve manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2.14.6 Danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONCESSIONÁRIAS, ao PODER CONCEDENTE, e a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou a meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;

2.14.7 A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO como previsto no Anexo IV - Indicadores de Desempenho, Mecanismos de Pagamentos e Garantias;

TÍTULO III – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

3 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO, observados o disposto nos ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS, ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS;

3.1 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA, restando-lhe 85% (oitenta e cinco por cento), conforme disposto no ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

Capítulo I – Planejamento

4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações:

4.1 O planejamento das atividades deve estar de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

- 4.1.1 Os indicadores e metas das atividades devem estar de acordo com o ANEXO IV- INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;
- 4.1.2 Os riscos devem estar previstos conforme ANEXO V- MATRIZ DE RISCOS;
- 4.1.3 As especificações do projeto devem estar de acordo com o CONTRATO;
- 4.1.4 Todas as intervenções devem seguir as diretrizes do ANEXO IX - DIRETRIZES AMBIENTAIS.
- 4.1.5 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o PROJETO EXECUTIVO composto por, no mínimo, os seguintes planos:
- 4.1.5.1 PLANO DE INICIAÇÃO que contenha no mínimo:
- 4.1.5.2 A descrição das atividades e etapas necessárias à implantação;
- 4.1.5.3 Memorial descritivo;
- 4.1.5.4 Plano de Gerenciamento de Conflitos;
- 4.1.5.5 Outros especificados conforme ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.1.5.6 PLANO DE MANUTENÇÕES para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo:
- 4.1.5.7 Frequência de manutenção preventiva periódica;
- 4.1.5.8 Medidas para realização de manutenção corretiva;
- 4.1.5.9 Cronograma de limpeza dos veículos, equipamentos e estruturas.
- 4.1.6 Todos os planos citados acima devem ser enviados para o PODER CONCEDENTE, que poderá realizar questionamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.1.7 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.8 A CONCESSIONÁRIA deve atentar-se aos seguintes prazos:
- 4.1.9 Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;

4.1.10 Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;

4.1.11 Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, cópia do PLANO DE INICIAÇÃO conforme especificado neste Caderno.

Capítulo II – Da Expansão do Serviço e Atualização Tecnológica

Compete à CONCESSIONÁRIA realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.12 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 4 (quatro) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado.

4.1.13 O Relatório de Evolução Tecnológico deverá conter, dentre outros, os seguintes pontos:

4.1.13.1 as principais inovações tecnológicas no Brasil e em outros países;

4.1.13.2 vantagens e desvantagens sobre cada tecnológica em relação as questões ambientais, sociais e financeiras.

4.1.13.3 tendências de crescimento ou queda das tecnologias mais comuns pelos países consideradas líderes no OBJETO contratado;

4.1.13.4 estimativas de investimentos, custos operacionais e receitas das novas tecnologias em utilização pelo mundo;

4.1.14 A expansão do serviço poderá ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser analisada e aprovada pela CONCESSIONÁRIA.

4.1.15 Ambas as PARTES devem chegar ao comum acordo para estabelecer a expansão do serviço.

4.1.16 Os casos em que houver a expansão do serviço, deve-se proceder o reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.17 A CONCESSIONÁRIA pode implementar novas tecnologias nas seguintes hipóteses:

4.1.17.1 Quando a melhoria partir de interesse da CONCESSIONÁRIA, essa deverá ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos:

4.1.17.1.1 quando a melhoria resultar em manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com todos os custos;

4.1.17.1.2 quando a melhoria resultar em redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros com eficiência com o PODER CONCEDENTE.

4.1.17.2 Quando a melhoria partir de uma exigência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a mudança sob a seguinte divisão de custos:

4.1.17.2.1 quando a melhoria resultar em aumento dos custos para a CONCESSIONÁRIA, deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.17.3 quando a melhoria resultar em redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros com eficiência com o PODER CONCEDENTE.

4.1.17.4 A adoção de novas tecnologias deverá submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Capítulo III – Da Fiscalização e Transparência de Informações

4.2 A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada.

4.2.1 A CONCESSIONÁRIA está ciente das seguintes obrigações:

4.2.1.1 aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE;

4.2.1.2 manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;

4.2.1.3 informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias relevantes acerca da implantação;

4.2.1.4 enviar, sempre que necessário, notas de ocorrência informando ao PODER CONCEDENTE acontecimentos que influenciem no escopo do CONTRATO;

4.2.1.5 disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;

4.2.1.6 disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) RECEITAS ACESSÓRIAS; e (vii) indicadores de desempenho.

4.2.1.7 manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, após 30 dias corridos da DATA DE PUBLICAÇÃO do extrato CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL até o final do período de CONCESSÃO.

4.2.2 São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:

4.2.2.1 Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

4.2.2.2 Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.

4.2.3 São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:

4.2.3.1 enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

4.2.3.2 o primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL;

4.2.3.3 os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;

4.2.3.4 elaborar, mensalmente, Relatório de Desempenho para atribuição de nota aos índices estabelecidos no ANEXO IV- INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE;

4.2.3.5 enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, como parte do Relatório de Manutenção, nota que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de medição;

4.2.3.6 protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE o Relatório Quinquenal, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, consolidando dados sobre a operação da atividade e atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;

4.2.3.7 enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de intervenções de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura; (vii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

4.2.4 Elaborar Relatório Financeiro trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

4.2.4.1 Introdução: relatório administrativo;

4.2.4.2 Indicadores: Descrição e resultados;

4.2.4.3 Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;

4.2.4.4 Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;

4.2.4.5 Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5 (cinco) anos.

4.2.5 Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

4.2.5.1 Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõem o OBJETO do CONTRATO;

4.2.5.2 Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente;

4.2.6 Elaborar Relatório de Ouvidoria, que deverá conter no mínimo:

4.2.6.1 Lista de todas as queixas e problemas relatados com seu respectivo prazo de resolução;

4.2.6.2 A CONCESSIONÁRIA deve manter um canal de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública e nas tecnologias de IOT.

4.2.7 Cabe à CONCESSIONÁRIA manter registro de todas as queixas e as devidas ações realizadas para verificação e solução.

4.2.8 A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao menos dois canais de ouvidoria dentre: aplicativo gratuito próprio; aplicativo de mensagens gratuito; site; atendimento telefônico; e-mail.

4.2.9 A ouvidoria pode ser feita por empresa terceirizada, às custas da CONCESSIONÁRIA e mantendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo serviço prestado.

4.2.10 A CONCESSIONÁRIA deve verificar as queixas no prazo máximo de 12 horas e solucionar o problema, em até 48 horas, devendo justificar os atrasos no Relatório de Ouvidoria.

Capítulo IV - Responsabilidade Social e Ambiental

4.3 Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

4.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

4.3.1.1 Compromisso ambiental;

4.3.1.2 Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

4.3.1.3 Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;

4.3.1.4 Foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de iluminação ecologicamente sustentável;

4.3.2 São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

4.3.2.1 consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;

4.3.2.2 reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;

4.3.2.3 aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.

4.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.

4.3.4 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais.

4.3.5 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE.

4.3.6 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, às questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.

4.3.7 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;

4.3.8 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação

4.3.9 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;

4.3.10 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO;

4.3.11 Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de:

4.3.11.1 campanha;

4.3.11.2 eventos;

4.3.11.3 palestras;

4.3.11.4 informativos;

4.3.11.5 redes sociais.

Capítulo V – Bens Reversíveis

4.4 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no Contrato de Programa, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

4.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial.

4.4.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.

4.4.3 A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços,

e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

4.4.4 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:

4.4.4.1 Equipamentos do parque de iluminação pública utilizados, tais como luminárias LED, medidores de consumo de energia, sistema de segurança da estrutura, dentre outros;

4.4.4.2 Equipamento e maquinário para manutenção do parque de iluminação pública;

4.4.4.3 Rede de dados via fibra ótica;

4.4.4.4 Equipamentos de vídeo monitoramento e wifi;

4.4.4.5 Equipamento e maquinário para manutenção da rede de fibra ótica e serviços de IOT disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;

4.4.4.6 Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;

4.4.4.7 Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;

4.4.5 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.

4.4.6 O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.

4.4.7 Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

4.4.8 VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

4.4.9 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções,

antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

4.4.10 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

4.4.11 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos às Prefeituras, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

Capítulo VI – Do Terreno e Licenças Específicas

4.5 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

4.5.1 O Prazo entre a assinatura do CONTRATO e o início da implantação do OBJETO não poderá ser superior a 3 (três) meses.

4.5.2 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

4.5.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostar pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.

4.5.4 Caberá a CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:

4.5.4.1 a execução de CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgadas adequadas ou necessárias pela CONCESSIONÁRIA e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;

4.5.4.2 implantar projetos paisagísticos, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;

4.5.4.3 atender aos indicadores constantes no ANEXO IV - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO do CONTRATO;

4.5.4.4 A construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO e a prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e seus ANEXOS;

4.5.4.5 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o início da implantação e/ou operação do OBJETO;

4.5.5 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes;

4.5.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

4.5.7 A CONCESSIONÁRIA deve realizar a substituição da tecnologia de iluminação em todas as luminárias públicas em até 26 meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL.

4.5.8 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.

4.5.9 A CONCESSIONÁRIA deve realizar a implantação da infraestrutura de fibra ótica e instalação dos equipamentos de OIT previstos em CONTRATO em até 12 meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL.

4.5.10 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.

4.5.11 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para

que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços.

4.5.12 A CONCESSIONÁRIA deve repassar ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura da seguinte forma:

4.5.12.1 Ceder, gratuita e integralmente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.

Capítulo VII - Definições Do Serviço De Iluminação Pública

4.6 A CONCESSIONÁRIA fica responsável por substituir a tecnologia atual instalada no município por luminárias de LED conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção, conforme os ANEXOS I e IV, respectivamente, TERMO DE REFERÊNCIA e INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.6.1 Cabe à CONCESSIONÁRIA providenciar todas as condições para o correto funcionamento da iluminação pública do PODER CONCEDENTE, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO DO CONTRATO.

4.6.2 A CONCESSIONÁRIA deve atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6.3 A CONCESSIONÁRIA deve se ater a legislação e as normas vigentes, no tocante ao serviço de iluminação pública.

4.6.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação e operação da iluminação pública no âmbito do PODER CONCEDENTE.

4.6.5 Todos os materiais, serviços e equipamentos não previstos, mais necessários para o funcionamento do sistema, serão de responsabilidade e ônus da empresa CONCESSIONÁRIA.

4.6.6 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as luminárias do PODER CONCEDENTE a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, devendo, dentre outros, realizar trocas de lâmpadas queimadas no prazo máximo de 48 horas para identificação do problema e 5 dias para resolução.

Capítulo VIII - Definições do Serviço de TELECOMUNICAÇÃO

4.7 A CONCESSIONÁRIA fica responsável por instalar infraestrutura de cabeamento necessária para atender as soluções de IOT e implantar sistema de vídeo monitoramento e de *hotspots* de wifi público conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção, conforme os ANEXOS I e IV, respectivamente, TERMO DE REFERÊNCIA e INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.7.1 Cabe à CONCESSIONÁRIA providenciar todas as condições para o correto funcionamento da infraestrutura e sistema de TELECOMUNICAÇÃO do PODER CONCEDENTE, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO DO CONTRATO.

4.7.2 A CONCESSIONÁRIA deve atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, equipamentos e intervenções físicas que se façam necessárias.

4.7.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação e operação do sistema de TELECOMUNICAÇÃO no âmbito do PODER CONCEDENTE.

4.7.4 Todos os materiais, serviços e equipamentos não previstos, mais necessários para o funcionamento do sistema, serão de responsabilidade e ônus da empresa CONCESSIONÁRIA.

4.7.5 A expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO para além do tráfego de dados de internet e do sistema de vídeo monitoramento pode ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer momento mediante aditivo ao CONTRATO a ser pactuado entre as partes.

4.7.6 O PODER CONCEDENTE pode contratar a expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO através de terceiros, utilizando a rede de fibra ótica disponibilizada

pela CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento pelo uso da rede de fibra ótica no valor médio praticado no mercado.

4.7.7 É permitido à CONCESSIONÁRIA a exploração econômica da rede de fibra ótica, desde que não comprometa a segurança e capacidade pactuada com o PODER CONCEDENTE prevista no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7.8 As receitas provenientes da exploração econômica da rede de fibra ótica devem ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE.

4.7.9 O PODER CONCEDENTE tem prioridade no uso da rede de fibra ótica, devendo a CONCESSIONÁRIA readequar os contratos com terceiros em caso de expansão do serviço pactuado com o PODER CONCEDENTE.

Capítulo IX – Das Greves

4.8 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89, e pelo PODER CONCEDENTE.

4.8.1 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como os custos.

4.8.2 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

5. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:

5.1 A prevalência do interesse público;

5.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;

5.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

- 5.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
- 5.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- 5.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- 5.7 O estabelecimento de indicadores socioambientais para intervenções físicas que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;
- 5.8 A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;
- 5.9 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais.
- 5.10 Cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e

TÍTULO VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta, observado o disposto no ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

6.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 3% (um por cento) do valor do CONTRATO.

6.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações

contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.3 As demais obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA, serão garantidas nos termos dispostos pelo ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

TÍTULO VII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

7. As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas:

7.1 Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (IP-CIP);

7.2 Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), conforme previsão legal no art. 32 da Lei Municipal N. 2.599 2017

7.3 As demais obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE OURO PRETO, serão garantidas nos termos dispostos pelo ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

TÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

8. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

8.1 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionária da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

TÍTULO IX – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO

9. São direitos dos usuários, como previsto no art. 7º da LEI. Nº 8.987/95:

9.1 Receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

9.2 Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;

9.3 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

9.4 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos previstos nesta cláusula;

TÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Casos omissos ficam sob responsabilidade do Conselho Gestor responsável pelo CONTRATO.